

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL

UNIDADE ORGÂNICA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



Caderno de Encargos

CP n.º 32/DAC/2024

Aquisição de serviços para revisão geral, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, de viatura afeta ao parque da PSP, (Pesado Grua) de marca Fiat modelo 260 PC26 Magirus.

Cláusula 1ª

Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do presente procedimento, para aquisição de serviços para revisão geral, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, da viatura afeta ao parque da PSP, (Pesado Grua), da marca Fiat 260 PC26 Magirus.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, representado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DN/PSP), titular do NIF n.º 600 006 662, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 Lisboa.
2. O serviço responsável pelo procedimento é a Divisão de Aquisições e Contratos, do Departamento de Logística da Direção Nacional da PSP, sito na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 20, 8.º andar, em Lisboa, com o código postal 1050-016 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Local das prestações objeto do procedimento

As principais prestações objeto do presente procedimento serão prestadas nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência e fornecimento do bem

1. O contrato vigorará desde a data da sua outorga até á entrega do bem, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O bem objeto do presente caderno de encargos, deve ser fornecido pelo adjudicatário no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após envio da nota de encomenda, salvo se prazo inferior tiver sido proposto pelo adjudicatário.
3. No fornecimento dos bens cumprir-se-ão as condições propostas pelo adjudicatário e aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Preço base contratual, especificações técnicas e identificação de viatura a intervencionar

1. Para o cumprimento dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar o valor máximo de 58.970,00 €, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



3. Identificação de viatura a intervir:

I. REPARAÇÃO DA CABINE

Serviço de chaparia:

- a. - Desmontar e desfardar partes da carroçaria e alguns componentes e acessórios para permitir ter acesso a reparar zonas corroídas.
- b. - Serviços de bate-chapa e reparação da carroçaria em todas os pontos oxidados e danificados.
- c. - Reparar todas as zonas danificadas por corrosão no interior da cabine.
- d. - Substituir partes de chapa, das zonas mais danificadas por corrosão.
- e. - Correção de zonas empenadas.
- f. - Serviços de soldaduras.

II. Pintura geral e tratamento anticorrosivo da cabine, carroçaria e grupo de reboque:

- a. - Aplicação de massas para correções de imperfeições;
- b. - Aplicação de primário de tratamento anticorrosivo epóxi de zinco;
- c. - Aplicação de uma de mão de primário de enchimento;
- d. - Pintura geral exterior com aplicação de duas de mãos de tinta acrílica de dois componentes na cor azul PSP.
- e. - Pintura integral e desempanagem das grelhas de proteção dos vidros da viatura (frontal-para-brisas e vidros laterais).
- f. - Montagens e acertos finais de todos os componentes e acessórios retirados da cabine.

III. Mecânica geral

Circuito de refrigeração:

- a. - Limpar e reparar radiador de água.
- b. - Substituir água do radiador e aplicar líquido anticongelante.
- c. - Substituir tampões do radiador e do reservatório de água.
- d. - Verificar todas as mangueiras do circuito de água do arrefecimento e substituir tubo inferior e superior do radiador de água.
- e. - Substituir radiadores de sofagem.



IV. Circuito de alimentação de combustível:

- a. - Verificar e limpar circuito de alimentação de combustível, incluindo retirar depósito de combustível para limpeza interior.
- b. - Substituir filtro de gasóleo e sangrar circuito de alimentação, após a limpeza.
- c. - Substituir boia de combustível.
- d. - Substituir tampão depósito gasóleo

V. Caixa de velocidades + Direção + Travagem:

- a. - Substituir valvulina da caixa de velocidades.
- b. - Substituir óleo da direção.
- c. - Substituir filtro de óleo de direção.
- d. - Substituir óleo dos travões.
- e. - Substituir tampão de depósito de óleo de travão.
- f. - Fornecimento e montagem de filtro secador de ar.
- g. - Kit de reparação compressor de ar.

VI. Sistema de embraiagem:

- a. - Substituir kit de embraiagem, bomba principal e secundária de embraiagem.
- b. - Substituir tubo flexível da bomba secundária de embraiagem.
- c. - Substituir rolamentos de apoio da carcaça de embraiagem

VII. Sistema elétrico e iluminação:

- a - Verificar todas as luzes.
- b - Baterias novas e respetivo alternador.

VIII. Motor:

- a. - Reparar motor de arranque.
- b. - Substituir jogo juntas descarbonização e juntas da colaça.
- c. - Retificar face da colaça, sedes e válvulas.
- d. - Substituir bomba de água.
- e. - Substituir tubos de ligação da bomba de água.
- f. - Substituir termostatos.
- g. - Substituir óleo do motor.



- h. - Substituir filtro do óleo.
- i. - Substituir filtro do ar.
- j. - Substituir jogo de correias e tensores.
- k. - Substituir linha completa de escape.

IX. Sistema de travagem e eixos:

- a. - Verificar e vedar fugas nos diferenciais.
- b. - Substituir valvulina do diferencial.
- c. - Substituir kit calços de travão dos eixos.
- d. - Substituir vedantes das redutoras.
- e. - Substituir tubagens de pressão de ar de acionamento dos travões.
- f. - Substituir maxi breaks de bombas de travão.
- g. - Retificar polis travão dos eixos.
- h. - Substituir afinadores, foles e boinas de travão dos eixos.
- i. - Substituir vedantes dos cardans transmissão do eixo da frente.
- j. - Reparação de travão do eixo da frente.
- k. - Substituir válvula 4 vias.
- l. - Substituir válvula pneumática travão (corretora).
- m. - Substituir válvula reguladora travão.
- n. - Substituir válvula relé travão.
- o. - Substituir óleo direção.
- p. - Substituir válvulas purgar ar.
- q. - Substituir manotino do travão de mão.
- r. - Substituir duplex de travagem.
- s. - Testar travão de mão.
- t. - Testes finais à viatura para verificar o bom funcionamento do sistema de travões.

X. Montagens e acabamentos na cabine:

- a. - Substituir borrachas das portas.
- b. - Substituir STROB's (a ponte encontra-se enferrujada e quase podre).
- c. - Substituir amortecedores de proteção do para brisas.
- d. - Cromar espelhos das óticas.
- e. - Substituir gaveta da porta da frente esquerda.
- f. - Substituir calhas dos vidros.



- g. - Reparar forra do teto.
- h. - Reparar banco do condutor.
- i. - Substituir motor, botão da manete e escovas limpa vidros.
- j. - Substituir friso da borracha do para brisas.
- k. - Substituir quatro dísticos do quadrante.
- l. - Substituir automático de piscas.
- m. - Substituir caixa do porta luvas.
- n. - Jogo de walkie tokies que não existem e que se revelam necessários, especialmente para que o motorista possa articular as operações com o operador de reboque ou grua aquando da utilização.

XI. Montagens e acabamentos na carroçaria:

- a. - Substituir chapas de matrícula.
- b. - Substituir faróis de trabalho.
- c. - Substituir kit chapas refletoras e refletores laterais.
- d. - Substituir farolins de mínimos exterior do lado direito e esquerdo.
- e. - Substituir indicadores do guarda lamas da frente.
- f. - Substituir farolins traseiros.
- g. - Substituir farolins de chapa de matrícula.
- h. - Corta corrente novo.
- i. - Instalação de depósito de água para lavar as mãos dos operadores (traseira, lado direito).
- j. - Sistema de rede wireless no comando da grua.

XII. Sistema hidráulico de reboque e sistema de guinchos:

- a. - Substituir tubos hidráulicos.
- b. - Substituir cabos de aço dos guinchos.
- c. - Reparar bomba hidráulica do guincho traseiro.
- d. - Reparar macaco da lança do reboque.
- e. - Substituir caixa do enrolador de cabo elétrico da lança.
- f. - Revisão do guincho de reboque da frente.
- g. - Substituir óleo hidráulico.
- h. - Instalar motor de alimentação do sistema de travagem de viaturas rebocadas na gaveta traseira direita do camião grua (caso se reboque um veículo pesado, a ficha



- extensível liga nesse pesado e aciona o sistema de travagem ao mesmo tempo do camião reboque).
- i. - Sistema de luzes de mudança de direção incluído.
 - j. - Instalação de motor de pressão de ar para enchimento de pneumáticos de viatura rebocada (na gaveta traseira do lado esquerdo).
 - k. - Substituição do jogo de rodas de compensação traseira do reboque de viaturas pesadas, que impeçam a perda de direção aquando de peso superior à parte frontal do camião.
 - l. - Na segunda gaveta de instrumentos traseira, lado esquerdo, soldadura dos suportes para os diferentes fixadores de reboques de viaturas, por forma a que não se percam.
 - m. - Cintas prisão dos componentes das viaturas rebocadas.
 - n. - Jogo de walkie tokies que não existem e que se revelam necessários, especialmente para que o motorista possa articular as operações com o operador de reboque ou grua aquando da utilização.
 - o. - Sistema de rede wireless no comando da grua. Em situações de necessidade de operação da grua por um único elemento no exterior, o antigo sistema por cabo não permite a sua utilização.

XIII. Lavagem e limpeza geral:

- Lavar motor e parafinar.
- Lavagem geral da viatura e do chassis.
- Limpeza do interior da cabine e dos vidros.

Cláusula 6.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. Para efeitos do número anterior, em concreto, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens/serviços entregues/efetuados e confirmados pelo serviço competente e



respetivo gestor do contrato.

3. As faturas devem ser emitidas eletronicamente nos termos do disposto do artigo 299º-B. do CCP, através da plataforma “Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP)” disponibilizada pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap).

4. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o cocontratante que proceda ao fornecimento dos serviços deverá emitir a fatura com a correspondente **nota de encomenda**, sob pena de não poder reclamar à entidade adjudicante o respetivo pagamento.

5. Para efeitos de pagamento por parte da entidade adjudicante, o fornecedor deve emitir uma única fatura de acordo com os serviços prestados mensalmente, e confirmados pelo serviço competente e respetivo gestor do contrato.

6. A **nota de encomenda** será transmitida pela entidade adjudicante aquando da adjudicação e, caso aplicável.

7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

9. Independentemente do previsto nos números anteriores, pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, a entidade adjudicante, fica obrigada ao pagamento de juros de mora, nos termos da Lei.

Cláusula 8.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Transferência de Créditos

1. É expressamente vedada a transferência de créditos do cocontratante para uma entidade terceira, abrangendo a presente cláusula qualquer modalidade que seja proposta, nomeadamente de cessão de créditos ou de *factoring*.

2. Qualquer assunção de posição contrária dependerá estritamente da prévia autorização da entidade pública contratante.



Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Caderno de Encargos por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Caderno de Encargos sem autorização da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
4. A entidade adjudicante, para efeitos do número anterior, apreciará, designadamente se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário acautelará, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a conformidade dos bens objeto do contrato pelo prazo legal, bem como a inobservância de quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia acautelará também o seguinte:
 - a) O transporte do(s) bem(ns) defeituosos ou discrepantes, para o local de reparação/substituição e a devolução dos bens em falta, reparados ou substituídos;
 - b) A deslocação ao local da reclamação;
 - c) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de um mês, a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
4. São excluídos da validade todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos encargos devidos, se a anomalia resultar de facto não lhe imputável.



Cláusula 12.ª

Coordenação e acompanhamento

1. De modo a possibilitar a execução das tarefas que são objeto do presente procedimento, deve a entidade adjudicante nomear os interlocutores mais adequados da sua organização, nomeadamente para definição do conteúdo das intervenções a realizar e, quando considere adequado, para participarem na sua execução.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Nos casos de incumprimento dos prazos de fornecimento do bem, isto é, quando o fornecimento do bem se efetue para além do prazo proposto e que foi aceite nos termos do contrato, será de 1% por cada dia de atraso até ao limite de 30% do valor do contrato, prazo a partir do qual haverá lugar à rescisão do contrato sem quaisquer ónus ou encargos da responsabilidade da PSP.
- b) Quando o fornecedor não proceder à substituição dos bens/peças fornecidos, que não se encontrem em condições de ser utilizados, o contraente público poderá rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

2. Em caso de resolução do procedimento por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode considerar perdida a seu favor a retenção, independentemente da decisão judicial.

3. A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para o adjudicatário que, pela sua conduta irregular, afete o normal funcionamento da Instituição ou prejudique o regular desenvolvimento dos processos de aquisição.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, terremotos e inundações, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 15.ª

Garantia de cumprimento das obrigações do adjudicatário

Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, o contraente público poderá proceder, nos termos do n.º 3 do artigo 88º do CCP, à retenção de 10% do valor dos pagamentos ao mesmo.

Cláusula 16.ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

- a) O incumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou de interesse público.

3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 17.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.



2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

O Gestor do contrato

Para os devidos efeitos o gestor do contrato é o Chefe Alexandre Manuel Pereira, M/155795, da Divisão de Material Auto da Direção Nacional da PSP, com endereço eletrónico: almpereira@psp.pt.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos far-se-á nos termos constantes dos artigos n.º 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Legislação Aplicável e Foro competente

1. Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente Caderno de Encargos, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP.

2. O presente procedimento é regulado pela legislação portuguesa.

3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

